

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2020

Revogada pela Resolução Administrativa nº 17/2023

~~Dispõe sobre a composição do Plenário e das Câmaras nas sessões virtuais e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, prevista no art. 74, *caput*, da Constituição do Estadual de 1989;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 12.509/95, que estabelece que cabe ao Regimento Interno, observando o disposto na Constituição Federal e Estadual, em caráter regulamentar, dispor sobre a composição, competência, o funcionamento do Plenário e das Câmaras e os recursos de suas decisões;~~

~~CONSIDERANDO que as Sessões Virtuais encontram-se regulamentadas no Capítulo VI do Regimento Interno, nos artigos 80-A ao art. 80-P, competindo ao Plenário editar norma específica sobre matéria relacionada a operacionalização do ambiente eletrônico denominado Plenário Virtual;~~

~~CONSIDERANDO que o Sistema do Plenário Virtual considera a composição dos colegiados como fixa do seu início ao encerramento da sessão vigente;~~

~~RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:~~

~~Art. 1º A composição do Plenário e das Câmaras, nas sessões virtuais, será registrada pela Secretaria das Sessões, observando-se, para fins de composição, o quórum mínimo e os casos de licença, férias, ou outro afastamento legal.~~

~~§1º Não fará parte da composição de que trata o *caput* o Conselheiro, Auditor ou Procurador de Contas cujo afastamento legal esteja programado para período que coincida, total ou parcialmente, com a vigência da sessão virtual.~~

~~§2º Caso o Conselheiro ou Auditor se ache na situação prevista no §1º e tenha disponibilizado, para julgamento ou apreciação em sessão virtual coincidente com o período de afastamento, processo de sua relatoria, este deverá ser retirado de pauta pelo gabinete antes do início da sessão.~~

~~§3º O disposto no §2º também se aplica ao Conselheiro que estiver em substituição ao Presidente do Tribunal em sessão plenária virtual, ressalvados os processos de relatoria da própria Presidência desta Corte, os quais poderão permanecer em pauta e ser apresentados pelo Presidente em exercício.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 80-I do Regimento Interno.~~

~~TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de novembro de 2020.~~

~~Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior~~
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 26.11.2020